

Lei nº 610, de 13 de junho de 2008.

Confere nova redação ao artigo 2º da Lei nº 606/2008 que concede reajuste salarial aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Desterro do Melo, na forma que menciona.

O Povo do Município de Desterro do Melo, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“É concedido aos servidores municipais a partir do nível II, ativos, inativos e pensionistas, exceto aos funcionários do magistério, reajuste salarial da ordem de 9,81% (nove vírgula oitenta e um por cento), de acordo com o índice da inflação IGP-DI/FGV, acumulado dos últimos 12 meses até abril de 2008, incidindo sobre o salário base.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 1º de maio de 2008.

Desterro do Melo, 13 de junho de 2008.

Ruy Fernandes, prefeito.